



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.767, DE 2003

(Do Sr. Milton Monti)

Obriga as concessionárias do serviço de telefonia móvel ou fixo a encaminharem as faturas de contas com descrição detalhada das ligações aos usuários.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL 3213/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Concessionárias dos serviços de telefonia móvel e fixo, ficam obrigadas a encaminhar a seus clientes, a fatura de conta detalhada das ligações efetuadas de seus aparelhos.

Art. 2º No caso de descumprimento da presente lei, as empresas do serviço de telefonia estão sujeitas ao pagamento de multa em favor dos usuários no valor de R\$ 150,00 por conta não detalhada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO:

Com o presente projeto, pretendemos obrigar que as empresas de telefonia a enviem aos seus clientes a fatura de conta detalhada para que os usuários saibam o que estão pagando.

O que ocorre na maioria das vezes é o descaso e o desrespeito com o usuário ao ponto de transigir os direitos básicos de consumidor.

Quando se precisa de uma conta detalhada, o cidadão tem que se deslocar a uma loja da empresa para solicitar a descrição da sua conta, gerando transtornos para a pessoa.

Portanto, apresentamos este projeto com o intuito de assegurar o direito do usuário em saber o que realmente está pagando.

Sala das sessões, em 11 dezembro de 2003.

Deputado MILTON MONTI

FIM DO DOCUMENTO
